



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 101724/2026/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, nº 2615 - Centro
78.890-161 – Sorriso/MT

Assunto: Instalação de redutor de velocidade na rodovia BR-163, no Município de Sorriso/MT.

Senhor Presidente,

1. Trata-se do Ofício nº 51/2026, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Requerimento nº 36/2026, que solicita a instalação de dispositivo redutor de velocidade – tais como lombada física, eletrônica ou outro mecanismo de controle – na rodovia BR-163, em frente ao Assentamento Projeto Casulo Chão do Amanhã, no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral e conforme análise da área técnica competente, informa-se que o trecho da rodovia BR-163/MG em questão encontra-se sob exploração da iniciativa privada, por meio de contrato de concessão firmado com a Concessionária Nova Rota do Oeste. Nessa condição, a gestão, a regulação e a fiscalização dos contratos de concessão relativos à exploração da infraestrutura rodoviária federal são de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos do art. 24, incisos I, IV e V, e do art. 26, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

"Art. 24. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT:

I – regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes terrestres;

IV – administrar os contratos de concessão e permissão de serviços públicos de transporte terrestre;

V – fiscalizar a prestação dos serviços e a execução dos contratos de concessão e permissão.

(...)

Art. 26. Compete ainda à ANTT:

VIII – regular e fiscalizar a exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

§ 1º As atribuições a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos elementos da infraestrutura arrendados ou outorgados para exploração indireta pela ANTT e pela ANTAQ."

3. Nesse contexto, recomenda-se o encaminhamento da presente demanda àquela Agência, órgão responsável pela administração e fiscalização das rodovias concedidas ou passíveis de concessão, para manifestação quanto ao pleito.

4. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Kleber Mendes, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral**, em 15/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24367643** e o código CRC **B47B3085**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.012824/2026-89

SEI nº 24367643



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
CEP 70040-902
Brasília/DF |